



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1111 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Veda a utilização de aparelhos móveis de telefonia celular e rádios de comunicação no interior de agências bancárias e postos de atendimento bancário no Município de Sobral e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Veda a utilização de aparelhos móveis de telefonia celular e rádios de comunicação no interior de agências bancárias e postos de atendimento bancário, instalados no Município de Sobral.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao caput deste artigo os funcionários das referidas entidades desde que estejam em horário de serviço.

Art. 2º Às agências bancárias caberá a realização de campanhas internas de esclarecimento junto aos seus clientes, funcionários e prestadores de serviço sobre a importância da presente Lei na prevenção aos assaltos, bem como a fixação de cartazes informativos em número suficiente para que atinjam todos os setores de interesse.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções aplicadas pelo Município:

- I – multa de 1.800 (um mil e oitocentos) UFIR à entidade bancária;
- II – VETADO.

Parágrafo único. O valor total das multas arrecadadas será destinado ao Fundo Municipal de Combate às Drogas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 984/11**  
Ref. Projeto de Lei nº 1395/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Veda a utilização de aparelhos móveis de telefonia celular e  
rádios de comunicação no interior de agências bancárias e  
postos de atendimento bancário no Município de Sobral e dá  
outras providências. “aprovado pela Augusta Câmara Municipal  
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO PARCIAL**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal